



Resolução S.M.E Nº 10 de 17/12/2021

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para os Docentes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 130/2015, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino.

Resolve:

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta pelos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Compete à Comissão a atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

II - Da Classificação

Artigo 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de Município em conformidade com o Artigo 52 ao 60 - Da Atribuição de Classes e Aulas; Artigo 81 a 83 – Das Disposições Gerais e o Artigo 183 - Das Disposições Gerais Transitórias e Finais, da Lei Complementar nº 130/2015 . Deverá ser observado o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - O tempo de serviço, em dias de efetivo exercício, na função docente municipal em que foi aprovado por concurso público prestado, no respectivo campo de atuação, com data base de 01/07/2020 a 30/06/2021.



II - Os títulos

- a) Ingresso por concurso público de provimento do cargo de que é titular na Rede Municipal de Embu-Guaçu: 10 pontos não cumulativos;
- b) Tempo de efetivo exercício na função docente na Rede Municipal de Embu-Guaçu, sendo computado 1,0 (um) ponto por dia – 365 dias
- c) Pós Graduação Lato Sensu na área da educação obtidos em Instituições de Ensino Superior no período vigente, sendo computados 1,5 (um e meio) pontos;
- d) Diploma de Mestre na área da Educação sendo computados 2,0 (dois) pontos;
- e) Diploma de Doutor na área da Educação sendo computados 3,0 (três) pontos;

§ 1º- Os títulos de Mestre e Doutor, não são cumulativos para fins de pontuação.

§ 2º- Considera-se efetivo exercício, para fins de efeitos legais, os dias trabalhados pelo servidor do Quadro de Magistério e aqueles em que estiver ausente do serviço gozando dos afastamentos previstos nesta Lei, na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação em vigor.

§ 3º - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- 1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- 2 - Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação do Município de Embu-Guaçu;
- 3 - Maior número de dependentes (encargos de família);
- 4 - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 4º - Será computado para fins de atribuição, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente estiver afastado:

- I. Em virtude de mandato classista ou eletivo;
- II. Para frequentar curso de Qualificação Profissional;
- III. Para prover vagas em virtude de designação e de cargos em comissão de natureza pedagógica;
- IV. Para ministrar aulas junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu ou para prestação de serviço técnico-educacional.

Artigo 5º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos e sem as demais vantagens da função não será computado para fins de classificação no Processo de Atribuição de Classes e/ou



Aulas.

§ 1º - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins.

§ 2º - A apuração do tempo de serviço será feito em dias, inclusive no período de suspensão das aulas presenciais, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que serão computados de efetivo exercício, conforme Decreto nº 3154/2021, e Decreto nº 3125/2021 e Resolução SME nº 01/2021, a vista de documentação própria que comprove a frequência.

§ 3º - Será considerado tempo líquido de serviço no Magistério, o tempo de efetivo exercício na função, deduzidas as faltas injustificadas, licenças sem vencimentos ou para tratar de interesses particulares, suspensões decorrentes de sanções disciplinares e outras previstas na legislação.

§ 4º - Será contado, para fins de classificação, somente o tempo de serviço como Efetivo em Embu-Guaçu, no cargo exercido, não podendo em hipótese alguma ser contado o tempo de outro contrato, mesmo que na mesma função.

III - Da Atribuição Geral

Artigo 6º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); e aulas das disciplinas de Arte e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Artigo 7º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

Artigo 8º - A atribuição de classe e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a (s) disciplina (s) identificada (s) pela



análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, a somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 53/2005.

§ 3º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com a somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos.

Artigo 9º - A atribuição de classes e ou/aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral, devendo permanecer o mesmo professor no termo subsequente durante o ano letivo.

Artigo 10 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I - As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

II - O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

Artigo 11 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo, sob pena prevista nesta Resolução, exceto nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

IV - Das Demais Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 12 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição como carga suplementar de trabalho e ou ampliação



de jornada.

V- Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 13 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fase de Secretaria Municipal da Educação na seguinte conformidade:

I – SME: os titulares de cargo classificados terão atribuídas classes e/ou aulas para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Ampliação de Jornada de Trabalho;
- c) Carga Suplementar de Trabalho;

Artigo 14 - Os docentes, que se encontrem na situação de readaptação, participarão do processo de classificação, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nela permanecerem:

VI - Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial

Artigo 15 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de SME, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - Para o PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil, PEI – Professor de Educação Infantil e PI – Professor Interdisciplinar - com classe livre da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - Para o PE - Professor Especialista - com aulas livres da disciplina especificado cargo no Ensino Fundamental – Anos Finais;

III – Para o Professor de Educação Especial – Com Atendimento Educacional Especializado para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º - O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente, participar de todas as atribuições, a fim de completar, ao menos, a constituição da jornada mínima (caso de Professor da Educação Básica II com 10 a 30 horas/aulas).

§ 2º - O docente que não comparecer no Processo de Atribuição inicial de classe e aula para o ano letivo, terá constituída sua carga mínima compulsoriamente após o término da atribuição, conforme a decisão da Comissão de Atribuição de classe e aula.

Artigo 16 - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição de jornada na SME, neste caso, observada a compatibilidade de horários entre as escolas.



VII - Da Carga Suplementar

Artigo 17 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classe ou aulas livres, em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

VIII- Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Artigo 18 - A ampliação da jornada de trabalho do docente efetivo, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso, far-se-á:

I - Com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, no respectivo campo de atuaçãoe/ou na disciplina específica do cargo;

II - Para o docente titular de cargo de Professor da Educação Básica II (PE): com aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docentepossua;

III - Para o docente titular de cargo de PDI, PEI,PI, PEE e PE com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais o docente possua licenciatura plena;

IV - Com classes, turmas ou aulas de programas e projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A ampliação, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente assumí-la e/ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

IX - Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 19 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I - Fase 1 - a Titulares de Cargo para:

- a) Completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) Constituição de jornada do adido;
- c) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- d) Carga suplementar;

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham



surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 horas na SME, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - As sessões de atribuição durante o ano, em nível de SME, deverão ocorrer em local único e escolhido pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ser amplamente divulgado, a fim de possibilitar a participação de todos os docentes inscritos.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na SME, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as Horas de trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 5º - Os docentes, que se encontrem em situação de licença ou afastamento a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

1 - O docente em situação de licença-gestante/auxílio-maternidade;

2 - O titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§ 6º - O docente que faltar ou se afastar por qualquer motivo por um período maior ou igual a 10 dias ininterruptos ou não perderá a classe e/ou aula correspondente à carga suplementar.

§ 7º - O docente, de que trata o parágrafo anterior, ficará também impedido de participar de sessões de atribuição de classe e/ou aulas, para fins de carga suplementar durante o ano da perda da classe ou aula.

§ 8º - A Carga Suplementar de trabalho se encerrará no último dia letivo.

X - Do Atendimento ao Docente e da Participação Obrigatória

Artigo 20 - No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, deverá ser aplicado, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação dos docentes com carga suplementar.

§ 1º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada, respeitada a situação de acumulação, quando houver.

§ 2º - Ao titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, caberá participar, obrigatoriamente,



das atribuições, para descaracterizar a condição de adido.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar uma nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

XI - Das Disposições Finais

Artigo 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 22 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária;

II - Seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica;

III - Caso o acúmulo seja considerado ilegal, o profissional deverá optar por um cargo/emprego/função;

IV - O profissional que acumula cargo deverá apresentar o Ato Decisório, devidamente publicado em Diário Oficial/site da educação, para fazer parte de seu prontuário da UE e da SME.

Artigo 23 - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação